

PROJETO DE LEI N.º 085/2021

DATA: 17.11.2021

SÚMULA: Autoriza o Executivo a conceder incentivos fiscais e execução de serviços de terraplanagem para implantação da indústria de frigorífico e derivados do Grupo NoPonto, no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder incentivo ao desenvolvimento econômico-social mediante a isenção de tributos e taxas administrativas, bem como fazer uso de máquinas e de servidores públicos para realização de serviços de terraplanagem para preparar o espaço de infraestrutura necessário à instalação, neste Município de Itapejara D'Oeste/PR, de uma Indústria de Frigorífico e Derivados pelo Grupo NoPonto, representados pelos CNPJ 09.461.639/0014-63 e 33.229.545/0001-60.

Art. 2º. Os benefícios a serem concedidos serão os seguintes:

I – Uso de máquinas e prestação de serviços de terraplanagem para implantação da indústria em quantidade não superior ao estritamente necessário para dotar o espaço de infraestrutura adequada à sua instalação, observando-se os projetos a serem apresentados ao Departamento de Urbanismo para aprovação, liberação de alvará de construção, e mediante acompanhamento e fiscalização pelo Engenheiro Civil do Município;

II – Isenção de ITBI relativos às áreas de terras que serão adquiridas pela empresa beneficiária para a instalação da indústria;

III – Isenção de taxas referentes ao alvará de licença e funcionamento pelo período de até 10 (dez) anos;

IV – Isenção de taxas referentes ao alvará de construção e da taxa referente ao Habite-se;

Parágrafo primeiro: As isenções referidas nos incisos II, III e IV não poderão ultrapassar o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), independentemente do prazo fixado no inciso III.

Parágrafo segundo: O uso de maquinários e os serviços de terraplanagem não poderão exceder ao teto de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme apurado em planilha elaborada pelo Engenheiro do Município.

Parágrafo terceiro: O benefício previsto no inciso II será concedido especificamente ao CNPJ 09.461.639/0014-63

Parágrafo quarto: Os benefícios previstos nos incisos I, III e IV serão concedidos especificamente ao CNPJ 32.229.545/0001-60.

Parágrafo terceiro: Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta Lei ou no Termo de Compromisso a ser firmado entre o Poder Público e o Grupo Empresarial, todas as isenções concedidas serão imediatamente revogadas, devendo o Grupo Empresarial realizar o imediato pagamento dos tributos outrora isentados, com efeitos retroativos à data da concessão da isenção, sobre os quais deverão incidir todos

Art. 3º. O Grupo NoPonto se compromete em:

I – Instalar a Unidade Industrial dentro dos limites territoriais do Município de Itapejara D'Oeste, observando todas as normas administrativas, ambientais e sanitárias exigidas pela legislação e pelos órgãos da Unidade, do Estado do Paraná e do Município de Itapejara D'Oeste/PR;

II – Garantir a geração de 200 (duzentos) empregos diretos a partir do início das atividades industriais.

III – Desenvolver projetos de proteção ao meio ambiente e sustentabilidade junto à comunidade de Itapejara D'Oeste, a serem estabelecidos em Termo de Compromisso.

Parágrafo Único: A comprovação do número de empregos previstos no inciso II será feita mediante apresentação documental de dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) e/ou E-Social referentes à unidade industrial, ou outros documentos aceitos pelo Poder Público Municipal, que deverão ser apresentados: (a) em 90 (noventa) dias após o início das atividades; (b) sempre que o Poder Público Municipal solicitar a comprovação.

Art. 4º. O Grupo NoPonto também se compromete em:

I – Apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei, o projeto da obra para análise e aprovação do Departamento de Urbanismo do Município, com área de edificação estimada em 8.000m² (oito mil metros quadrados);

II – Após a aprovação do projeto e emissão do Alvará de Construção, a dar início à execução da obra que deverá ser finalizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

III – Concluída a obra e expedido o “habite-se”, a iniciar as atividades no prazo máximo de 90 (noventa dias) após a expedição do Alvará de Funcionamento.

Parágrafo primeiro: O prazo de 24 (vinte e quatro) meses previsto no inciso II poderá ser prorrogado mediante a ocorrência de caso fortuito ou força maior, bem como entraves administrativos junto a órgãos públicos, sempre mediante requerimento com comprovação documental do alegado.

Art. 5º. Os benefícios econômico-sociais buscados pelo incentivo concedido pelo Poder Público Municipal compreendem:

- I – Geração de 200 (duzentos) empregos diretos;
- II – Realização, pelo Grupo NoPonto, de complexo industrial com área total estimada em 8.000 m²;
- III – Investimento, pelo Grupo NoPonto, estimado de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- IV – Capacidade de produção industrial de até 54 toneladas/dia de carne suína processada e de 25 toneladas/dia de carne bovina processada, capacidade operacional a ser alcançada em até 12 (doze) meses após o início do funcionamento da indústria;
- V – Aumento das receitas municipais pela arrecadação de tributos incidentes sobre as atividades da Indústria.

Art. 6º. O Poder Executivo está autorizado a celebrar Termo de Compromisso com o Grupo NoPonto para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º. Quando da concessão dos benefícios previstos no artigo 2º, o Grupo NoPonto deverá apresentar:

- I - prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas (CNPJ);
- II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do beneficiário (alvará);
- III - prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- VI - prova de regularidade fiscal com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal (CND);
- VII - certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- VIII - registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

*Uma nova
história*

IX – outros documentos que o Poder Público Municipal entender necessários.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de novembro do ano de 2021.

Vilmar Schmoller
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

INTRODUÇÃO

A presente Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro tem como objetivo identificar e ressaltar a isenção de tributos e taxas administrativas municipais, assim com as despesas com a implantação da *Indústria de Frigorífico e Derivados do Grupo NoPonto*.

DAS ISENÇÕES E BENEFÍCIOS

Como forma de incentivo para implantação da Indústria no Município de Itapecara d'Oeste, os benefícios a serem concedidos correspondem a Isenção do ITBI, Isenção por três anos das Taxas de Alvará de Licença e Funcionamento, Isenção do Alvará de Construção e Taxa referente ao Habite-se, no limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Para auxiliar na infraestrutura do estabelecimento, o Município disponibilizará máquinas e prestação de serviços de terraplanagem, a qual não poderá ultrapassar R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e será realizada conforme planilha elaborada pelo Engenheiro do município.

CONSIDERAÇÕES

As maiores receitas municipais que compõem o orçamento público são os valores recebidos do FPM, ICMS e IPVA. As receitas tributárias, como Impostos e Taxas, são previstas considerando o saldo arrecadado do exercício anterior. Com isso, o município obteve Superávit Financeiro de recursos livres no final dos 4 últimos anos, conforme tabela abaixo:

2017	2018	2019	2020
1.427.978,80	2.569.027,77	2.208.751,40	2.493.631,01

O montante total de R\$ 400.000,00 de isenções e benefícios a ser disponibilizado para a Empresa mencionada acima, representa 16,04% do Superávit Financeiro de 2020.

Ainda, a implantação da Indústria no Município de Itapejara d'Oeste trará benefícios diretos, o qual incidirá no aumento das receitas municipais pela arrecadação de impostos incidentes sobre as atividades da indústria, e benefícios indiretos, que garante a geração de 200 empregos.

CONCLUSÃO

Ao contrário da atividade privada, a receita pública não tem como objetivo a obtenção de lucro. A administração dos recursos públicos deve ser conduzida da melhor forma para efetuar despesas cuja finalidade é satisfazer as necessidades públicas, destinando aos interesses gerais e de toda a sociedade.

Independentemente de o município renunciar R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) de receitas e disponibilizar R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) de horas máquinas, a implantação da indústria resultará em benefícios imensuráveis, diretos e indiretos, de curto e longo prazo.

Diante das observações e considerando os arts. 14 a 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) que explana as renúncias fiscais e as despesas obrigatórias de caráter continuado, estima-se que o Município de Itapejara d'Oeste não sofrerá impacto orçamentário e financeiro significativo para auxiliar a implantação da *Indústria de Frigorífico e Derivados do Grupo NoPonto*.


Ana Maria Cortung
Contadora Municipal

Ana Maria Cortung
CRC PR-072160/O-4